

# PC EM FOCO

Observatório de Política Comercial

# 13

Maio de 2013

## Introdução

A escolha do Embaixador Roberto Azevêdo para o posto de Diretor-Geral da OMC vem alimentando diferentes visões sobre suas possíveis implicações para o Brasil e sua política comercial. Alguns veem nessa vitória um feito do Brasil e de sua diplomacia e avaliam que o resultado reflete o reconhecimento de que as estratégias que vêm sendo adotadas pelo país no campo da política comercial interna e externa estão alinhadas aos interesses dos países em desenvolvimento, que deram suporte à eleição do candidato brasileiro. Outros consideram que a eleição de Azevêdo foi fruto de suas qualidades pessoais, como formador de consensos, e de seu conhecimento e bem sucedida experiência profissional trabalhando nos temas relacionados à agenda da OMC. >>

Qualquer que tenha sido a motivação para a vitória de Azevêdo, ele tem como missão resgatar do impasse e da paralisia a instituição que define as regras do comércio multilateral e que ocupa lugar de destaque na agenda de política comercial externa do Brasil. Enquanto não consegue avançar na Rodada Doha ou na produção de novos consensos, é importante que a OMC preserve seu papel de zelar pelo cumprimento das regras do sistema mundial de comércio, contendo as pressões protecionistas que se vêm fazendo sentir na maioria dos países do mundo. Tendo dado decisivo apoio à candidatura, o governo brasileiro não há de querer contribuir para o fracasso de gestão de Azevêdo.

Coincidentemente, três semanas antes do anúncio da escolha do novo Diretor-Geral, Estados Unidos, União Europeia e Japão protocolaram no Comitê de Medidas Relacionadas ao Comércio e Investimentos (TRIMs) da OMC um documento com questionamentos sobre a compatibilidade com regras multilaterais de diversas medidas de política industrial adotadas recentemente pelo Brasil. Os questionamentos dirigem-se a medidas que condicionam o acesso a benefícios tributários à exigência de conteúdo local no processo produtivo. Embora a política industrial brasileira já incorpore há mais de duas décadas alguns instrumentos que condicionam o acesso a benefícios tributários ao cumprimento de conteúdo local, estes costumavam ser concentrados na Zona Franca de Manaus.

Como o PC em Foco vem chamando a atenção, a exigência de conteúdo local vem sendo disseminada como mecanismo de adensamento das cadeias produtivas no Brasil nos anos recentes, tendo como objetivo estimular os investimentos em partes, peças e componentes de produtos ou setores considerados relevantes para os objetivos de fortalecimento do setor industrial. Um número crescente de setores vem sendo contemplado com regimes tributários

especiais exigindo, como contrapartida, que todas ou a maioria das etapas do Processo Produtivo Básico sejam feitas no País. O acesso privilegiado a compras governamentais também tem sido oferecido em troca do cumprimento das exigências de um percentual mínimo de conteúdo local. Mas talvez a política mais abrangente e paradigmática nessa área seja o Inovar-Auto, que impôs o aumento de trinta pontos percentuais no IPI para produtos que não cumpram com percentuais determinados de conteúdo local e não comprovem investimentos em P&D e engenharia e níveis mínimos de eficiência energética.

O regime, que tinha previsão inicial de duração até 2013, teve sua vigência prorrogada para 2017. Depois disso, novos setores foram beneficiados com programas similares, como é o caso de equipamentos de telecomunicações. Essa expansão parece ter acendido o sinal de alerta em alguns membros da OMC. Embora empresas multinacionais originárias dos países desenvolvidos sejam, na maioria dos casos, as principais beneficiárias dos regimes adotados pelo Brasil, a decisão desses países em questionar o Brasil no Comitê de TRIMs parece responder a um receio de que essas políticas espalhem-se para muitos setores e estimulem a adoção de programas similares por outros países.

De fato, o risco de generalização dessas práticas no Brasil não é pequeno. Documento lançado pelo Ministro de Desenvolvimento no último mês de abril – intitulado “Agendas Estratégicas Setoriais” – apresenta propostas de políticas públicas elaboradas pelos Comitês Executivos Setoriais criados no âmbito do Plano Brasil Maior (PBM) para 19 setores e subsetores. Trata-se, na verdade, de um plano de ação para a política industrial brasileira. Embora o governo não tenha assumido o compromisso com a implementação integral de todas as medidas, o documento afirma em sua apresentação que elas foram validadas pelo Comitê Gestor e pelo Grupo Executivo do Plano Brasil Maior.

Para muitos dos setores os objetivos definidos são o adensamento das cadeias de valor, com aumento do conteúdo local. Entre as propostas estão “permitir a depreciação integral para fins de imposto de renda, para bens de capital nacionais” ou “instituir/ampliar regra de conteúdo nacional para que os metais fabricados no país sejam contemplados nos regimes especiais dos setores automotivo, de petróleo, gás e naval e de energia elétrica...”, entre muitas outras. Embora essas medidas ainda não estejam implementadas, elas são indicativas da disseminação da associação entre benefícios fiscais e conteúdo nacional na formulação de políticas industriais no Brasil.

Além dos problemas que esta busca do “máximo conteúdo local” possa gerar para os objetivos de aumentar a competitividade da indústria, a associação entre benefícios governamentais e conteúdo nacional na política industrial coloca um importante desafio para o novo Diretor-Geral da OMC: convencer as autoridades do seu país de origem de que cumprir as regras multilaterais de comércio é importante para evitar o enfraquecimento da instituição. Mais além, deverá estimular o país a adotar posturas proativas em prol de avanços nas negociações da Rodada Doha. O primeiro teste virá com as posições brasileiras em relação aos temas da agenda da Reunião Ministerial da OMC em Bali, em dezembro deste ano. A aprovação de um acordo sobre facilitação de comércio está no centro dessa agenda.

# PC em Foco

## Observatório de Política Comercial\*

### Brasil

## I. Acompanhamento da implementação das medidas de comércio exterior e apoio aos investimentos e à produção adotadas pelo governo brasileiro de novembro de 2012 a abril de 2013

### A) Medidas de apoio à exportação

#### Financiamento

- O Decreto nº 7.975, de 1º de abril de 2013, determinou que, desde 2 de abril de 2013, as operações de crédito realizadas por instituição financeira, com recursos públicos ou privados destinadas a produção de bens de consumo para exportação e a estruturas para exportação de granéis líquidos têm a alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) reduzida a zero.

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2011-2014/2013/Decreto/D7975.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2013/Decreto/D7975.htm)

### B) Medidas de estímulo ao investimento e à produção

#### Políticas Setoriais

Em abril de 2013 o governo publicou o documento “Agendas Estratégicas Setoriais”, que reúne as propostas de políticas públicas elaboradas pelos Comitês Executivos Setoriais criados no âmbito do Plano Brasil Maior (PBM) para 19 setores e subsetores eleitos pelo Plano como prioridades da política industrial

e tecnológica. Os setores escolhidos são: petróleo, gás e naval; saúde, automotivo, defesa, aeronáutica e espacial, bens de capital, eletroeletrônico, químico, energias renováveis, mineração, metalurgia, papel e celulose, higiene, perfumaria e cosméticos, couro e calçados, têxtil e confecções, gemas e joias, móveis, construção civil, agro indústria e comércio.

As propostas têm, de modo geral, o objetivo de fortalecer o “adensamento das cadeias produtivas”, reduzir o coeficiente de importações, estimular investimentos, promover a inovação e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros. O documento propõe que as medidas sejam adotadas até dezembro de 2014 e identifica as áreas de governo que seriam responsáveis por sua implementação. Embora o documento informe que as propostas foram validadas pelo Comitê Gestor e pelo Grupo Executivo do PBM, no lançamento do documento os representantes do governo não se comprometeram com a implementação integral das medidas, que dependeria de haver “espaço fiscal” nas contas públicas. Trata-se de um plano de ação do governo para a política industrial e não um novo pacote de medidas.

Fonte: <http://www.brasilmaior.mdic.gov.br/images/data/201304/d874d3cdbc3a7e5d9cf32a28a3b083b0.pdf>

\* Os dados disponíveis no PC em Foco nº 13 incluem informações disponíveis de 01 de fevereiro de 2013 até 30 de abril de 2013.

<http://www.valor.com.br/brasil/3080548/governo-lanca-agendas-estrategicas-para-19-setores>

### *Desoneração tributária*

Entre o final de 2012 e abril de 2013 diversos produtos e serviços de setores variados foram incorporados à lista dos contemplados com a desoneração da folha de pagamentos. Entre os setores incluídos estão: construção civil, comércio varejista, transporte rodoviário coletivo de passageiros, transporte ferroviário de passageiros, transporte metroferroviário de passageiros, construção de obras de infraestrutura: manutenção, reparação e instalação de máquinas equipamentos; engenharia e arquitetura, entre outros.

As alterações na lista de setores se deram através das MPs nº 601 e nº 612 e da Lei 12.794.

Foi aprovada recentemente pela comissão mista a alteração no texto original da MP nº 601. Essa nova versão da Medida Provisória inclui mais produtos e setores às listas previamente elaboradas. O relatório incluiu também duas medidas relevantes no âmbito do Reintegra (mecanismo de restituição de tributos indiretos incidentes sobre as exportações): (i) retirou a receita da restituição da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins; e (ii) prorrogou o prazo de vigência do mecanismo para dezembro de 2017. O relatório não havia sido aprovado pela Câmara e pelo Senado até o dia 8 de maio.

A Lei nº 12.794 também cria o Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes - REIF, que prevê a suspensão de tributos indiretos sobre os projetos de implantação ou ampliação de infraestrutura para a produção de fertilizantes e seus insumos. A fruição dos benefícios está condicionada ao cumprimento

dos seguintes requisitos: (i) investimento mínimo em pesquisa e desenvolvimento e inovação tecnológica; e (ii) percentual mínimo de conteúdo local em relação ao valor global do projeto.

Fontes: [Medida Provisória nº 601, de 28/12/2012](#) [Lei nº 12.794, de 02/04/2013](#) • [Medida Provisória nº 612, de 04/04/2013](#) • <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2013/05/07/mp-601-relator-amplia-numero-de-setores-beneficiados-com-desoneracao-da-folha> • <http://www.valor.com.br/politica/3116024/comissao-do-congresso-aprova-desoneracao-da-folha-mais-setores>

### *Financiamento à Produção*

O Decreto nº 7.975, além de conceder a redução a zero do IOF sobre o financiamento a exportação, beneficia também operações de crédito realizadas por instituição financeira, com recursos públicos ou privados, para financiamento de operações destinadas a aquisição, produção e arrendamento mercantil de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados; ao setor de energia elétrica; a projetos de engenharia; à inovação tecnológica; e a projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia; e projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal.

### *Financiamento a Pesquisas em Inovação Tecnológica*

Em 14 de março de 2013, por meio da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Ministério da Educação e a Confederação Nacional da Indústria, foi constituída a Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - EMBRAPPII. A empresa terá

como objetivo fomentar a cooperação entre empresas e instituições tecnológicas públicas ou de direito privado sem fins lucrativos voltadas a pesquisa e desenvolvimento. O acordo terá vigência pelo prazo de setenta e dois meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Fonte: <http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?jornal=3&pagina=12&data=18/03/2013>

Com o objetivo de estimular a economia e aumentar a produtividade e a competitividade da indústria brasileira o Governo Federal lançou em 14 de março de 2013 o Plano Inova Empresa. De acordo com informações publicadas no site da FINEP, o pacote visa a promover o desenvolvimento nacional por meio do financiamento público a projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação em setores considerados prioritários pelo Governo. Entre os setores eleitos destacam-se: saúde, aeroespacial, energia, petróleo e gás, tecnologia assistiva e tecnologias da informação e comunicação. O Plano baseia-se na articulação de diferentes ministérios e inclui a disponibilização de apoio financeiro por meio de crédito, subvenção econômica, investimento e financiamento a instituições de pesquisa. Os recursos são destinados a empresas brasileiras de todos os portes que tenham projetos inovadores.

O Plano contará com seis instrumentos:

- i) Inova Brasil: apoio às atividades inovadoras das empresas brasileiras através da concessão via FINEP de empréstimos com juros variando de 2,5 a 5% ao ano, com até 48 meses de carência e até 120 meses para pagar;
- ii) Inovacred: descentralização da concessão de crédito via agentes financeiros como Bancos de Desenvolvimento. Serão disponibilizados até R\$ 30 milhões para o financiamento de empresas com receita operacional bruta de até R\$ 90 milhões;
- iii) Tecnova: subvenção econômica de R\$ 190 milhões

para aplicação em micro e pequenas empresas. O objetivo é possibilitar a inovação dessas empresas que agreguem valor aos seus negócios e ampliem seus diferenciais competitivos;

- iv) Inovapetro: esse instrumento envolve recursos da FINEP (nas modalidades de crédito, subvenção econômica e cooperativo ICT-Empresa) e do BNDES, com apoio técnico da Petrobras;
- v) Tecnologia Assistida: financiamento de R\$ 20 milhões (recursos não reembolsáveis da subvenção econômica) a empresas brasileiras que desenvolvam produtos inovadores relacionados a esportes paraolímpicos;
- vi) Subvenção: apoio a projetos de empresas nas áreas de Nanotecnologia, Biotecnologia, Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), Construção Sustentável e Saneamento Ambiental. Estão previstos cerca de 150 milhões de reais em recursos não reembolsáveis.

Fonte: <http://www.finep.gov.br/inovaempresa/>

Em 27 de fevereiro de 2013, Ministério da Fazenda publicou a Portaria nº57, que define a fórmula e a metodologia de cálculo que serão utilizadas para estimar o valor do subsídio concedido pelo Tesouro Nacional nos empréstimos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Com base na fórmula, o Ministério da Fazenda repassará ao Tribunal de Contas da União (TCU) as estimativas sobre os valores dos subsídios, juntamente com os demais dados sobre as contas do governo federal. Até agora a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) não informava os subsídios embutidos nessas operações. Na proposta orçamentária, o governo só incluía a previsão do subsídio ao Programa de Sustentação do Investimento (PSI).

Fonte: <http://www.fazenda.gov.br/portugues/legislacao/portarias/2013/portaria57.pdf>

## II. Outras medidas de proteção

### A) Redução tarifária

Durante o período coberto pelo PC em Foco nº13, a Camex aprovou a concessão de mais de mil ex-tarifários para os setores de bens de capital e bens de informática e telecomunicação, entre novos incentivos e renovações. As reduções tarifárias concedidas pela Camex estão vinculadas a projetos de investimentos para ampliação da matriz energética brasileira, melhoria do sistema de transporte urbano e infraestrutura em geral, abastecimento do mercado interno, aumento das exportações, entre outros.

Entre março e maio de 2013, a Camex também reduziu temporariamente as tarifas de importação de diversos produtos. O Imposto de Importação do trigo em grão caiu de 10% para 0% com cota de dois milhões de toneladas. O produto foi incluído na Lista de Exceção da Tarifa Externa Comum (Letec) devido à quebra de safra na Argentina, principal fornecedor de trigo para o Brasil, o que poderia vir a causar desabastecimento interno e, conseqüentemente, pressões inflacionárias. (ver Quadro I)

Também procurando evitar interrupção no suprimento durante a entressafra da produção nacional, nos meses de maio, junho e julho deste ano, a Camex reduziu de 10% para 0% o Imposto de Importação para fibras de algodão para uma cota de 80 mil toneladas.

Foi ainda concedida a redução temporária da alíquota do Imposto de Importação para 2% (sujeita a cotas) para lactose em pó, gel de silicone e canecas de alumínio para capacitor. As alterações ocorreram devido a desabastecimento temporário. Também foi concedida, pelo mesmo motivo, redução temporária da alíquota do Imposto de Importação do metanol, de 12% para 0%, restrita a cota de 580 mil toneladas.

Como resultado do monitoramento permanente dos itens que integram a Lista de Elevações Transitórias da Tarifa Externa Comum, as alíquotas do monoetileno glicol (MEG) e de alguns tipos de papel (NCM 4805.91.00) foram reduzidas. Esses produtos, que haviam tido suas tarifas de importação elevadas em outubro de 2012 por meio da Resolução nº70 – que divulgou a lista de 100 produtos que tiveram elevação tarifária temporária em função da Decisão do CMC 39/11 – vinham apresentando aumento de preços no mercado doméstico. No caso do MEG, o imposto de importação foi reduzido de 25% para 12% – nível original da TEC. Já as tarifas para os papéis foram reduzidas de 25% para 18%, acima da TEC de 12%.

Reagindo às pressões inflacionárias observadas nos últimos meses, o governo vem ameaçando rever o aumento da proteção conferida aos produtos incluídos na lista de elevações temporárias implementadas no ano passado. Apesar disso, em 27 de março de 2013 a Camex decidiu prorrogar por mais 30 dias a consulta pública para 262 pleitos encaminhados pelo setor industrial para inclusão na lista de elevações transitórias da TEC, ao amparo da Decisão CMC no 25/12, que ampliou o número de códigos NCM passíveis de elevação temporária da TEC de 100 para 200 itens.

A grande maioria dos produtos incluídos entre os 262 pleitos para elevação de tarifas é composta de produtos intermediários, partes e peças e bens de capital. É curioso observar que em um período em que as preocupações estão voltadas para o aumento das pressões inflacionárias e para a perda de competitividade externa dos produtos brasileiros, esteja em consideração no âmbito governamental o aumento de proteção para produtos intermediários e bens de capital, que tendem a pressionar os preços nas etapas à jusante da cadeia produtiva.

Fonte: <http://www.camex.gov.br/noticias>

## Quadro

Redução tarifária		
Ex-tarifário		
Produtos	Medida	Ato legal
Bens de informática e telecom. – 31 itens dos Caps. 84, 85 e 90.	Redução tarifária para 2%	Criação de ex-tarifário <a href="#">Resolução nº 09 de 05/02/2013</a>
Bens de Capital – 587 itens dos Caps. 82, 84, 85, 86 e 90.	Redução tarifária para 2% e 0%	Criação de ex-tarifário <a href="#">Resolução nº 10, de 05/02/2013</a>
Bens de informática e telecom. – NCM: 8471.49.00; 8537.10.20; 8543.70.99; 9030.33.19.	Redução tarifária para 2%	Criação de ex-tarifário <a href="#">Resolução nº 15 de 27/02/2013</a>
Bens de Capital – 284 itens dos Caps. 82, 84, 85, 86, 87 e 90.	Redução tarifária para 2%	Criação de ex-tarifário <a href="#">Resolução nº 16 de 27/02/2013</a>
Bens de Capital – 213 itens dos Caps. 84, 85, 86, 87, 89 e 90.	Redução tarifária para 2% e 0%	Criação de ex-tarifário <a href="#">Resolução nº 17 de 28/03/2013</a>
Bens de informática e telecom. – NCM: 8443.31.91; 9030.89.90; 9032.89.21; 9032.89.82.	Redução tarifária para 2%	Criação de ex-tarifário <a href="#">Resolução nº 18 de 28/03/2013</a>
Artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios – Inclusão na LETEC de 7 ex-tarifários no cód. NCM 9508.90.90.	Redução tarifária de 20% para 0%	Inclusão na LETEC <a href="#">Resolução nº 23, 03/04/2013</a>
Alterações na LETEC		
Produtos	Medida	Ato legal
Trigo em grão - NCM: 1001.99.00.	Redução tarifária de 10% para 0%.	Inclusão na LETEC <a href="#">Resolução nº 11, de 06/02/2013</a>
Fibras de algodão – NCM: 5201.00.20 e 5201.00.90.	Redução tarifária de 10% para 0% sujeita a cota de 80.000 toneladas.	Inclusão na LETEC <a href="#">Resolução nº 27, 09/04/2013</a>
Razões do desabastecimento		
Metanol (álcool metílico) – NCM: 2905.11.00	Redução tarifária de 12% para 0% sujeita a cota de 580.000 toneladas	Razões de desabastecimento <a href="#">Resolução nº 24, 03/04/2013</a>
Lactose em pó – NCM : 1702.11.00	Redução tarifária de 16% para 2% sujeita a cota de 4.476 toneladas.	
Gel de silicone – NCM: 3910.00.90	Redução tarifária de 14% para 2% sujeita a cota de 132 toneladas.	Razões de desabastecimento <a href="#">Resolução nº 25, 05/04/2013</a>
Canecas para capacitadores – NCM: 8532.90.00.	Redução tarifária de 14% para 2% sujeita a cota de 19.000 unidades.	
Outras motivações		
Papel – NCM: 4805.91.00	Redução tarifária de 25% para 18%	<a href="#">Resolução nº 13, 27/02/2013</a>
Monoetilenoglicol (MEG) – NCM: 2905.31.00	Redução tarifária de 20% para 12%.	Exclusão da Lista de Exceção da TEC <a href="#">Resolução nº 20 de 28/03/2013</a>

### *Abertura de investigações e aplicação de medidas*

A análise dos dados do recorte quadrimestral confirma o cenário de intensificação da pressão do setor industrial brasileiro para a contenção do aumento das importações por meio dos instrumentos de defesa

comercial. Esta pressão está refletida no significativo incremento da abertura de novas ações antidumping a partir de 2012, quando o número de investigações iniciadas mais que dobra em relação ao período anterior (Tabela 1).

**Tabela 1**  
**Brasil - Investigações antidumping iniciadas**  
**Janeiro-abril 2007 a 2013**

Período	Investigações iniciadas
janeiro-abril 2007	5
janeiro-abril 2008	5
janeiro-abril 2009	0
janeiro-abril 2010	4
janeiro-abril 2011	6
janeiro-abril 2012	13
janeiro-abril 2013	11

Nota: dados referentes a investigações originais; contagem de ações e medidas com base nos pares produtos/país

Fonte: Decom, MDIC.

Já no tocante à aplicação de medidas, os dados quadrimestrais revelam, a partir de 2012, reversão na relação entre as investigações encerradas e a aplicação de medidas, o que pode sugerir maior cautela do governo na aplicação do instrumento. (Tabela 2).

Vale notar a abertura de uma nova investigação de subsídios contra dois dos países BRICS, África do Sul e Índia, em paralelo à investigação de dumping, iniciada para o mesmo produto (Box). A simultaneidade de investigações de dumping e subsídios sobre um mesmo produto é prática pouco usada pelo Bra-

**Tabela 2**  
**Brasil - Investigações antidumping encerradas e**  
**medidas aplicadas - Janeiro-abril 2007 a 2013**

Período	Investigações encerradas	Medidas aplicadas	%
janeiro-abril 2007	0	NA	NA
janeiro-abril 2008	4	3	75
janeiro-abril 2009	7	7	100
janeiro-abril 2010	3	3	100
janeiro-abril 2011	4	4	100
janeiro-abril 2012	15	11	72
janeiro-abril 2013	1	0	NA

Nota: Dados referentes a investigações originais; contagem de ações e medidas com base nos pares produtos/país.

Fonte: Decom, MDIC.

sil (este é o terceiro caso iniciado, todos a partir de 2007) ainda que seja permitida pelas regras do Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC e mais frequentemente usada pelos EUA e pela UE. Naturalmente, as medidas que venham a ser aplicadas, nessas situações, não podem gerar sobre-proteção: ou seja, a medida não pode remediar duplamente o montante de dumping e/ou o de subsídios, sendo necessário um cálculo preciso que distinga o efeito das duas práticas, em separado, sobre os preços de exportação do produto em questão.

### **Investigações de subsídios contra Índia e África do Sul**

*As investigações iniciadas contra parceiros dos países BRICS, embora legítimas no âmbito dos acordos da OMC e relacionadas a temas comerciais técnicos, chama a atenção. Não só contrastam com a ausência de qualquer iniciativa de aprofundamento efetivo das relações comerciais entre os parceiros, como também envolvem questionamentos sobre políticas dos governos da Índia e da África do Sul em relação às quais o “telhado de vidro” brasileiro pode ser alvo fácil de iniciativas análogas por parte desses e outros parceiros comerciais.*

*No caso da Índia, a empresa produtora e exportadora investigada constitui-se no maior conglomerado privado do país, com plantas de produção em atividades integradas no setor de energia, gás e petróleo, matérias primas na produção da resina objeto de investigação, e em produtos químicos e têxteis. Estão sendo investigadas mais de 20 políticas constituídas por regimes e sub-regimes. Incluem isenção, inclusive antecipada, de taxas de importação de insumos incorporados em produtos exportados, ou de bens de capital, com características que não parecem compatíveis com o regime de drawback conforme especificado no Acordo de Subsídios >>*

*e Medidas Compensatórias da OMC (ASMC). Há um regime de bens de capital vinculado a compromissos de exportação e outros ainda geram benefícios de crédito com taxas de juros preferenciais. Vários outros benefícios são concedidos a empresas que cumprem metas de exportação, todos podendo configurar subsídio à exportação proibido pela OMC.*

*Vale notar que dentre as políticas investigadas, encontra-se um regime de conteúdo local, com isenção de impostos de importação, taxas aduaneiras adicionais e eventuais medidas de defesa comercial, de insumos incorporados em mercadorias exportadas, desde que os bens exportados tenham agregado pelo menos 20% de valor no país, podendo implicar substituição de importações, política proibida pelo ASMC (Duty Free Import Authorisation – DFIA). A empresa exportadora não precisa necessariamente ter importado os insumos utilizados na fabricação do produto exportado para poder ter acesso ao programa, podendo adquiri-los internamente. Estão sendo acionadas também políticas de investimento em programas de assistência federal, por meio de transferências diretas de fundos do Governo Central aos Governos Estaduais (Assistance to States for Developing Export Infrastructure and Allied Activities –ASIDE), para assistência financeira aos estados para investimento em infraestrutura necessária ao aumento das exportações. Os recursos devem ser utilizados em investimentos para criação de redes de escoamento da produção para exportação, como estradas e portos de menor porte, estações de frete de containers, entre outros. Assim podem ser considerados como vinculados ao desempenho de empresas exportadoras, e caracterizadas como subsídios proibidos. Há ainda outros programas de incentivos à produção com focos setoriais (Industry Specific Tailor Made Package) com características consideradas pela SECEX de existência de contribuição financeira governamental com especificidade para certas indústrias.*

*A empresa exportadora sul africana investigada também é uma grande empresa, que opera de forma integrada na produção de matérias primas desde a mineração e exploração de carvão e gás até a produção de combustíveis e intermediários químicos, como as resinas em questão. Estão sendo investigadas 29 políticas, federais e estaduais. Note-se que há entre elas políticas para investimento em energias renováveis, incluindo aportes de capital, créditos à exportação e compra de créditos de carbono e transferências diretas de fundos federais a certos Estados. Estão sendo acionados programas de financiamento para desenvolvimento de mercados de exportação para produtos e serviços sul africanos, destinados a setores específicos, assim como políticas de redução de custos de investimentos em infraestrutura por parte de empresas produtoras em setores considerados prioritários, entre eles o químico. Há benefícios oriundos de concessão de financiamentos à produção a taxas preferenciais e regimes que concedem redução nas despesas para investimentos em certos programas de desenvolvimento industrial (Manufacturing Investment Programme –MIP) que pode chegar a 30% das despesas incorridas em maquinário, equipamento, veículos comerciais, terrenos e construção. Outros incentivos fiscais permitem ainda às empresas deduzir, do montante de tributos devidos, um valor correspondente a até 55% do custo dos ativos comprados e usados nas unidades fabris, além de custos com treinamento de funcionários.*

*Vale notar o aspecto político dessas iniciativas: tanto no caso da Índia como no da África do Sul, vários dos programas acionados estão sendo considerados pela SECEX, para fins de investigação, como políticas que conferem subsídio específico de facto, mesmo que sejam de aplicação geral, uma vez que a seletividade das políticas, como a própria SECEX afirma na Circular de abertura de investigação, não é indicada claramente nos documentos oficiais. Essa modalidade de programas é de difícil comprovação empírica, e pode facilmente motivar reação análoga contra políticas adotadas pelo Brasil.*

### *Investigações de interesse nacional*

Foram concluídas em abril, sem alteração das medidas antidumping em vigor, duas investigações iniciadas a pedido dos usuários industriais dos produtos sujeitos a medidas antidumping, para suspensão das medidas em vigor por razão de interesse nacional, referentes aos produtos MDI Polimérico – com importações sujeitas a medidas aplicadas contra os EUA e China – e Papel Cuchê – com medidas contra EUA, Finlândia, Suécia, Bélgica, Canadá e Alemanha.

É curioso notar os critérios que foram adotados pela CAMEX para não acatar o pedido de suspensão das medidas para ambos os produtos:

- (i) a existência de outros fornecedores mundiais não sujeitos às medidas em vigor; não obstante, não foi verificado se há obstáculos nas importações dessas outras origens e/ou se o diferencial de seus custos de internação implicam elevação dos custos de importação para os usuários industriais do produto;
- (ii) a elevação nos preços dos bens no mercado interno, no período posterior à aplicação dos direitos antidumping foi inferior à elevação dos preços dos insumos para a produção desse bem, tendo a CAMEX afirmado não ser possível, portanto, associar a elevação dos preços no mercado interno à aplicação das medidas;
- (iii) quanto ao efeito na cadeia de produção, embora tenha sido examinada a participação desses bens no custo de produção do principal produto à jusante e a sua participação na composição do índice IPA- DI, a CAMEX afirmou não ter sido possível avaliar os impactos da aplicação de medidas sobre os custos de produção nas cadeias à jusante, por não terem sido apresentados dados, por parte das partes reclamantes, que permitissem esse exame.

Parece ser ainda incipiente o esforço analítico dedicado pela CAMEX à condução dessas investigações

- os critérios de avaliação do “interesse nacional” não são detalhados de forma a gerar uma expectativa de isonomia nos critérios decisórios e, mais ainda, as Resoluções publicadas transferem às partes interessadas grande parte do ônus de comprovação de argumentos que, em si, seriam parte integrante de uma avaliação de governo.

<http://www.camex.gov.br/legislacao/interna/id/1055>  
<http://www.camex.gov.br/legislacao/interna/id/1056>

### *Regras de controle de origem para produtos idênticos*

No tocante ao marco regulatório, foram publicadas novas exigências quanto aos procedimentos administrativos a serem cumpridos pelos importadores para licenciamento de importações associado ao controle de origem de importações de produtos “idênticos aos sujeitos a medidas de defesa comercial”, quando originários de países não afetados por medidas em vigor (Portaria nº6, de 22/02/13).

Essas regras estão vinculadas ao regime de origem não preferencial adotado pelo país por meio da Lei 12.546, de 14/12/2011, que estabeleceu, entre outros, procedimentos de controle para produtos sujeitos a medidas de defesa comercial.

As regras publicadas por essa Portaria visam a implementar o controle sobre mercadorias idênticas àquelas cujas licenças de importação tenham sido já indeferidas, por não terem cumprido com as regras de origem, sejam os bens idênticos importados do mesmo ou de outro países de origem, e do mesmo ou de outros produtores/exportadores, com vistas a evitar a triangulação de medidas de defesa comercial aplicadas. A licença de importação de bens idênticos aos sujeitos às medidas somente será deferida após a conclusão de processo de investigação instaurado pela SECEX que comprove a origem declarada.

[http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl\\_1361992526.pdf](http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1361992526.pdf)

As políticas de conteúdo local adotadas no período recente pelo Brasil já motivam reações de países membros da OMC. Como vem sendo apontado pelo PC em Foco, o viés discriminatório em favor da produção local vem se manifestando intensamente na área da política de investimentos e de apoio à produção, por meio da adoção de preferências para produtos nacionais nas compras governamentais de bens e serviços e isenções de impostos de forma discriminatória, que implicam substituição de importações. Não foi por outra razão que Japão, UE e os EUA apresentaram recentemente no âmbito do Comitê de Medidas Relacionadas ao Comércio e Investimentos da OMC documento questionando as medidas adotadas (WTO/G/TRIMS/118 de 15/04/2013). A iniciativa foi motivada pela preocupação de que as medidas recentes reflitam uma perspectiva mais ampla com respeito à política industrial, que não só gerem efeitos distorcivos sobre o comércio, mas que podem não estar em conformidade com as regras multilaterais. No caso do programa para o setor automotivo Inovar-Auto, por exemplo, em lugar de medidas inicialmente anunciadas como transitórias, foi decidida a prorrogação dos benefícios concedidos ao setor automotivo, até 2017, com reduções de impostos (IPI) condicionadas à maior agregação de valor na produção local. Mais ainda, foi ampliada a cobertura dos setores beneficiados por medidas similares (Lei 12.715 de 17/12/2012, que definiu as regras do regime automotivo e incluiu benefícios de isenções de tributos vinculados ao cumprimento de exigências de conteúdo local também para os setores de semicondutores, telecomunicações e fertilizantes).

Além do regime automotivo, foram levantados questionamentos relativos à exigência de cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB), em diversos setores para a fruição de benefícios tributários concedidos pelo governo brasileiro. A exigência incorporada nos PPBs de compra de insumos e componentes fabricados no país para a concessão de isenção ou crédito tributário vem se estendendo a diversos programas setoriais e foi questionada pela iniciativa desse conjunto de países desenvolvidos como sendo possivelmente conflitiva com os compromissos brasileiros perante a OMC.

Os países desenvolvidos também incorporaram à lista de questionamentos o recém-criado Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura

da Indústria de Fertilizantes – REIF, descrito na primeira seção. As questões levantadas em relação a esse Regime referem-se às exigências de conteúdo local em relação ao valor total dos investimentos para acesso aos benefícios fiscais previstos.

As políticas brasileiras estão sendo questionadas em relação ao Acordo de TRIMS à luz do Artigo1(a) da Lista Ilustrativa do Anexo ao Acordo, pois estariam em desacordo com a regra do tratamento nacional uma vez que, para que as empresas possam se beneficiar da isenção tributária, a legislação brasileira torna mandatória a compra de insumos, partes ou componentes produzidos no mercado doméstico, discriminando contra as importações.

**PC em Foco: Observatório de Política Comercial.** Publicação do Centro de Estudos de Integração e Desenvolvimento - CINDES  
Equipe técnica: Katarina Pereira da Costa, Leane Cornet Naidin, Pedro da Motta Veiga e Sandra Polónia Rios.